



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO No 3.619/ 2017.
DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE QUE DEIXOU DE SER EMPENHADA E NÃO INSCRITA EM RESTOS Á PAGAR, QUE NECESSITAM SER CONFIRMADOS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a administração municipal ao assumir a atual gestão (2017/2020), embora não tenha encontrado dívida de curto prazo contabilizada, vem sofrendo várias cobranças administrativas de credores que apresentam débitos de suas instituições para com a municipalidade;

encontrou uma dívida flutuante contabilizada que ultrapassa R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar;

CONSIDERANDO que o expressivo valor, e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos respectivos valores que vem sendo cobrados;

CONSIDERANDO que há indícios de outros débitos que ainda não foram inscritos, e outros débitos que foram indevidamente cancelados, ou que deixaram de ser empenhados, e esse valor possa ser ainda maior;

CONSIDERANDO: que mesmo não estando criada a obrigação de pagamento, no caso de despesas de exercícios anteriores, para seu reconhecimento, existe a necessidade de um levantamento minucioso e apuração em regular processo administrativo, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64, para posterior a ordenação da autoridade competente;

CONSIDERANDO: que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CONSIDERANDO: a necessidade de dar publicidade por conta da quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da LF. 8666/93;

CONSIDERANDO AINDA: que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração e principalmente, a criação de uma comissão garantirá a lisura dos procedimentos administrativos, bem como os possíveis credores municipais tomem ciência que a administração já está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que esteja legalmente constituído, e fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público à obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos, que vem sendo requeridos por empresas (fornecedores), entidades públicas e privadas, que alegam ter créditos com o município que deixaram de ser inscritos em restos à pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

Art. 2º – A Comissão ora criada, será composta de servidores, funcionários públicos municipais, abaixo nomeada, terá as seguintes funções:

- a) Presidente – Renato José Zanichelli – RG. 19.340.064
- b) Secretário – Maria Carlota de Paula Vomero Gil - RG. 24.509.569-X
- c) Membro – Viviane Pereira Dalla Pria - RG. 23.795.713-9
- d) e 02 (dois) suplentes: Alba Regina Neves de Souza - RG.16.406.622-6
Carlos Dias de Oliveira - RG.28.569.715-8

Art. 3º – A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo único: O prazo estipulado no *caput*, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º – Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.

Art. 5º – No prazo da elaboração do relatório conclusivo, fica vedado o pagamento de qualquer despesa que venha a ser requerida, e que não tenha o parecer positivo por parte da Comissão criada para esse fim.

Art. 6º – A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 25 de Abril de 2017.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FIDELI ET LABORIS SIGNUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO **REGULAR:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax

e-mail:

Município:

Nota Empenho	Data Emissão	Valor R\$	Licitação
Síntese do Objeto:			() Não ocorreu
			() Nº
			Modalidade

ANÁLISE :

A "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", nomeada nos termos do decreto nº ____/2017, de de Abril de 2017, no uso de suas atribuições legais DECLARA que:

- I- O processo de compra acima identificado foi devidamente analisado quanto a sua legalidade e pudemos constatar que:

DESPESA REGULAR:

LICITAÇÃO:

() Trata-se de despesa oriunda de regular processo de licitação, na modalidade acima identificada, não se identificando fracionamento ou afronta a lei de licitações;

EMPENHO:

() Trata-se de despesa oriunda de regular processo de licitação, na modalidade acima identificada;

() A referida despesa foi previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

() A referida despesa encontra-se devidamente ordenada (assinada) pela chefe do executivo municipal, e inscrita em restos à pagar _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LIQUIDAÇÃO:

() A referida despesa foi devidamente LIQUIDADADA, ou seja, foi comprovada a entrega do material ou serviço, mediante atestado de liquidação da despesa por funcionário competente.

previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

() Foi conferido o contrato a sua comprovação.

() Foi confirmada a origem do objeto que se deve pagar, a importância exata à pagar e a quem se deve pagar.

Ausentes indícios de irregularidade.

Observações:.....

.....

.....

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos a administração, que, conforme análise e atestado da regularidade da despesa, que possa ser encaminhado para pagamento, obedecendo-se a disponibilidade financeira e programação de desembolso para o resgate dos Restos à Pagar.

....., ____ de _____ de 2017.

.....
PRESIDENTE

.....
Secretário

.....
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO **IRREGULAR:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax

e-mail:

Município:

Nota Empenho	Data Emissão	Valor R\$	Licitação
			<input type="checkbox"/> Não ocorreu
Síntese do Objeto:			<input type="checkbox"/> Nº Modalidade

ANÁLISE :

A "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", nomeada nos termos do decreto nº _____/2017, de de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais DECLARA que:

II- O processo de compra acima identificado foi devidamente analisado quanto a sua legalidade e pudemos constatar que:

DESPESA IRREGULAR:

LICITAÇÃO:

A despesa foi realizada desprovida de processo licitatório. Classificado como:
 DISPENSA INEXIGIBILIDADE

EMPENHO:

Trata-se de despesa oriunda de regular processo de licitação, na modalidade acima identificada;
 A referida despesa foi previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;
 A referida despesa NÃO SE ENCONTRA devidamente ordenada (assinada) pela chefe do executivo municipal, e inscrita em restos à pagar _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LIQUIDAÇÃO:

() A referida despesa NÃO FOI devidamente LIQUIDADA, ou seja, NÃO FOI comprovada a entrega do material ou serviço, mediante atestado de liquidação da despesa por funcionário competente.

previamente empenhada nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4320/64;

() NÃO FOI conferido o contrato a sua comprovação.

() NÃO FOI confirmada a origem do objeto que se deve pagar, a importância exata à pagar e a quem se deve pagar.

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

Observações:.....

.....

.....

RECOMENDAÇÃO: Recomendamos a administração, que:

() NOTIFIQUE o fornecedor, no sentido de buscar a habilitação de seu crédito, comprovando a entrega do material, e sua efetiva regularização da despesa.

() não reconheça a despesa e ordene a ANULAÇÃO DOS EMPENHOS.

....., ____ de _____ de 2016.

.....
PRESIDENTE

.....
Secretário

.....
Membro